



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*Legislatura 2021-2024*

**GABINETE DO VEREADOR RODRIGO BORGES**

**PROJETO DE LEI Nº /2022**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E CASAS DE SHOW DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, REALIZAREM O RECOLHIMENTO SELETIVO E A DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS DECORRENTES DE SUAS ATIVIDADES COMERCIAIS**

O **VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais instituídas nos arts. 103, § 3º e 104 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais, ficam os bares, restaurantes, lanchonetes e casas de show do Município de Guarapari, obrigados a realizar o recolhimento seletivo e a destinação correta dos resíduos decorrentes de suas atividades comerciais.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos citados no art. 1º deverão implantar lixeiras em locais acessíveis e de fácil visualização para os diferentes tipos de resíduos decorrentes de suas atividades comerciais, contendo especificações de acordo com a Resolução nº 275/2001 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

**Art. 3º.** É responsabilidade do estabelecimento comercial providenciar o adequado acondicionamento e destinação tanto de seus próprios resíduos quanto dos recebidos em devolução em razão de seu objeto comercial, de modo a garantir a segurança da coleta, do transporte e do reuso, observando a preservação do meio ambiente e a incolumidade física dos profissionais de coleta no manuseio e processamento.

**Art. 4º.** Os resíduos deverão ser colocados para coleta nos dias estipulados, com uma hora de antecedência.

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro - Guarapari /ES, 29.200-260. Tel:(27) 3261-3414  
Assessoria: (27) 99821-8065| 99905-0888| 99914-3911| E-mail: gabverrodrigoborges@cmg.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003200310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*Legislatura 2021-2024*

**GABINETE DO VEREADOR RODRIGO BORGES**

---

**Art. 5º.** No caso de danos e/ou prejuízos por recusa injustificada ou negligência do estabelecimento comercial no cumprimento desta lei quanto ao tratamento adequado dos resíduos, seja por denúncia anônima ou representação específica, caberá ao município promover a apuração e a instauração de termo de ajuste de conduta com estipulação de plano de adequação e penalidades para o caso de descumprimento.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30 de Maio de 2022

**RODRIGO BORGES**

Vereador





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*Legislatura 2021-2024*

**GABINETE DO VEREADOR RODRIGO BORGES**

---

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei ora apresentado busca, em síntese, obrigar os estabelecimentos comerciais particulares a adotarem a coleta seletiva do lixo.

Para que a coleta seletiva aconteça corretamente, é fundamental que os resíduos gerados nos restaurantes sejam separados e descartados corretamente. Por isso, uma das principais responsabilidades dos geradores de resíduos é a de realizar o descarte seletivo. E ele consiste na separação dos resíduos sólidos recicláveis, orgânicos e dos rejeitos. Ou seja, de itens que você pode até pensar em jogar no lixo, mas que, na verdade, podem voltar ao ciclo produtivo e serem reutilizados de outras formas.

Trata-se de uma importante preocupação com o meio ambiente manifestada e solicitada pela sociedade em geral. O processo de coleta seletiva do lixo visa, também, a diminuir a degradação do meio ambiente, pois haverá uma redução de extração de matéria-prima já que os resíduos serão, após a reciclagem, reutilizados.

Para a melhor reuso dos produtos, estes deverão ser acondicionados separadamente, sendo, papel, plástico, metal, vidro, material orgânico e ainda, serem segregados os resíduos gerais não recicláveis.

Nestes termos, entendendo relevante a questão tratada, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei de suma importância para Guarapari.

Sala das sessões, 17 de Maio de 2022

**RODRIGO BORGES**  
Vereador

